



TERMO DE REFERÊNCIA

(1) OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO COM CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

(2) JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a necessidade do fornecimento parcelado de oxigênio, abaixo, para atendimento aos pacientes no setor de Emergência, Urgência, Ambulatório e Internamento do Hospital deste Município.

(3) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Deverão ser atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 1 M ³	Und.	450	R\$ 76,29	R\$ 34.330,50
2	OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 3 M ³	Und.	400	R\$ 114,40	R\$ 45.760,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 7M ³	Und.	400	R\$ 138,06	R\$ 55.224,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 10 M ³	Und.	440	R\$ 177,91	R\$ 78.280,40
VALOR TOTAL					R\$ 213.594,90

(4) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

4.1 O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O fornecedor deverá entregar os produtos, **no prazo máximo de até 03 (três) horas após recebimento da ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.** O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

4.3 A ENTREGA SERÁ EFETUADA NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

a) Hospital Municipal de Paudalho – Localizado na Rua José Paulo do Monte nº 303 – Lot. Santa Terresa – Paudalho – PE.

b) UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Localizada na BR 408, Km 74 – Paudalho – PE.

c) Poderão ainda ser entregues nas residências dos Pacientes que realizam a OXIGÊNIO TERAPIA

DOMICILIAR.

4.4 **DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO**, até 20 (vinte) Cotas (cilindros de O²) de 1 m³, 3 m³ e 7 m³, e até 30 (trinta) Cotas (cilindros de O²) de 10 m³, sem custo para o município.

4.4.1 A quantidade dos cilindros, em comodato poderá sofrer alteração, conforme necessidade da Secretaria de saúde, sem quaisquer ônus para o Município.

(5) RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

5.1 O Servidor Público Municipal designado, neste ato, que atuará como Fiscal no recebimento dos produtos acima descritos serão nomeados através de portaria.

(6) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da concretização da entrega da mercadoria será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de fiscalização.

6.2 O pagamento decorrente da concretização da entrega da mercadoria será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até da apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 O FMS reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

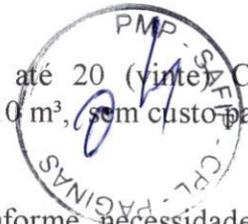
6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e posteriores alterações, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

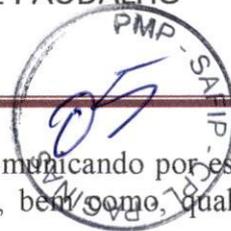
6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

(7) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;





7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s).

7.3 Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

7.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

7.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

7.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

7.8 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

(8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

8.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

8.3 Efetuar a substituição dos produtos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

8.4 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.5 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

(9) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

9.1. Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, os objetos de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;

(10) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O Critério de Avaliação de proposta é o de MENOR VALOR POR ITEM.

(11) VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

11.1 Os valores estimados para esta aquisição foram definidos através de pesquisa de mercado e contratos de outros órgãos de acordo com legislação vigente;

(12) DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do

contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;

c) Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação AMUPE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(13) CONDIÇÕES GERAIS

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

13.1 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

13.2 Providenciar a substituição no prazo de 02 (duas) horas, do(s) material(is) que apresentarem defeito.

13.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagens, seguros, frete, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados, bem como custo com estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

(14) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.



(15) DOTAÇÃO

15.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários.

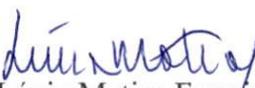
Projeto Atividade: 10.302.1001.2855.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30 – 33.90.39.

15.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

15.3 Modalidade da Compra: Licitação

15.4 Modalidade de Licitação e Base Legal: Modalidade de Licitação – Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002.

Paudalho, 29 de Junho de 2023.


Maria Lúcia Matias Ferreira
Secretária Municipal de Saúde